

ESTATUTOS DO CENTRO DA BIOMASSA PARA A ENERGIA

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

Artigo Primeiro

Denominação e Natureza

O Centro da Biomassa para a Energia (CBE) é uma associação técnica e científica sem fins lucrativos, vocacionada para a promoção da valorização da biomassa essencialmente para fins energéticos, através do desenvolvimento e transferência tecnológica abrangendo toda a fileira da biomassa, da recolha e tratamento aos sistemas de conversão e produção de energia ou combustíveis. O CBE, constituído por associados públicos e privados é dotado de personalidade jurídica e de autonomia técnica, administrativa e financeira, dispondo de património próprio.

Artigo Segundo

Sede e outras representações

O CBE tem a sua sede em Valfeijão – Zona Industrial, do concelho de Miranda do Corvo e pode, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, criar delegações entre outras formas de representação.

Artigo Terceiro

Finalidade e Objectivos

1. É finalidade primordial do CBE, promover a valorização da biomassa através da otimização e conhecimento das suas várias cadeias de valor, desde a produção e gestão da biomassa, passando pela recolha, tratamento e transporte, até à utilização e consumo, contribuindo deste modo para a melhoria da gestão integrada de recursos, para a prevenção dos fogos rurais e para a transição energética baseada numa maior neutralidade carbónica.

2. São objetivos do CBE:

- Conjugar e coordenar esforços das diversas entidades privadas e organismos públicos, no aproveitamento da biomassa;
- Apoiar técnica e tecnologicamente as empresas na produção de energia por utilização de biomassa;
- Realizar e dinamizar trabalhos de investigação, desenvolvimento e demonstração, visando novas tecnologias ligadas à produção, transformação e utilização da biomassa;
- Contribuir para o desenvolvimento de novas soluções que potenciem e otimizem a produção, recolha e utilização da biomassa;
- Promover a formação técnica e tecnológica especializada nos domínios relativos à sua finalidade;
- Prestar serviços no âmbito das suas áreas de competência e divulgar informação técnica e tecnológica.

Artigo Quarto

Actividades

1. Na prossecução dos objetivos referidos no Artigo anterior, incumbe ao CBE, desenvolver, entre outras, as seguintes ações:
 - a) Prestar apoio aos consumidores e utilizadores de energia com base na biomassa, bem como aos produtores de biomassa para fins energéticos, na resolução de problemas de natureza técnica ou tecnológica, incluindo o apoio à decisão e ao investimento;
 - b) Atuar como organismo vocacionado para a certificação da biomassa;
 - c) Elaborar estudos técnicos, económico-financeiros e de mercado, relativos à utilização da biomassa e ao impacto das novas tecnologias;
 - d) Participar em trabalhos de levantamento de potencial, cadastro e inventário do território florestal, do recurso nas suas várias formas e dos consumidores de biomassa, incluindo a georreferenciação.
 - e) Colaborar na elaboração de regras de instalação e aplicação das tecnologias apropriadas ao aproveitamento integral das potencialidades da biomassa, como fonte de energia, contribuindo para a normalização e certificação dos equipamentos;
 - f) Participar em projetos nacionais e internacionais que contribuam para um maior conhecimento do recurso, das tecnologias envolvidas nas cadeias de valor, das oportunidades e barreiras ao seu aproveitamento;
 - g) Organizar e difundir a informação técnica de interesse no domínio da sua atividade;
 - h) Manter laboratórios de investigação industrialmente orientada, instalações piloto e quaisquer outros meios para prossecução dos seus objetivos;

- i) Promover o desenvolvimento de equipamentos adequados à recolha, preparação, transformação e utilização da biomassa;
 - j) Promover a participação em ações de formação de pessoal especializado – produtores, utilizadores, fabricantes ou instaladores – através de programas específicos, cursos, jornadas ou seminários.
 - k) Prestar apoio de consultoria a investidores e financiadores, no âmbito da concretização de projetos de biomassa, avaliando as soluções técnicas e financeiras associadas, contribuindo para a verdadeira perceção do risco associado aos investimentos.
2. Para a prossecução dos seus objetivos, o CBE poderá ainda associar-se a entidades que prossigam finalidades semelhantes ou complementares, nomeadamente através de acordos de cooperação.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 5º

Composição do CBE

1. Podem ser associados do CBE todas as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que direta ou indiretamente estejam relacionadas com os objetivos do CBE, ou que se proponham apoiá-lo na sua finalidade e que afirmem a sua adesão aos presentes estatutos.
2. Os associados que outorgaram a escritura constitutiva do CBE são considerados associados fundadores.
3. São associados ordinários aqueles que forem admitidos após a constituição do CBE, nos termos dos presentes estatutos.

4. Os associados do CBE repartem-se em duas categorias:
 - a) Efetivos
 - b) Honorários

Artigo 6º

Admissão de Associados

1. Pode ser admitida qualquer entidade singular ou coletiva, que preencha as qualificações em alguma das quatro classes identificadas:

Classe A – pessoas singulares de reconhecida competência no domínio da bioenergia e da sua ligação com áreas da economia e /ou ambiente;

Classe B – empresas industriais ou comerciais, públicas ou privadas;

Classe C – pessoas coletivas de agrupamentos profissionais, universidades, associações e comissões de carácter científico, técnico ou económico com interesse no domínio da bioenergia e da sua ligação com áreas da economia e /ou ambiente;

Classe D – Organismos da Administração Pública Central e Local.

2. A admissão enquanto associado efetivo carece de aprovação do Conselho de Administração que terá de ser ratificada em Assembleia Geral e implica uma subscrição de capital social inerente à classe respetiva:

Classe A – subscrição mínima de uma unidade de participação;

Classe B – empresas industriais ou comerciais, públicas ou privadas a subscrição mínima é de 5 unidades de participação, no caso de uma pequena e média empresa (critério segundo o IAPMEI), no caso de uma grande empresa a subscrição mínima é de 10 unidades de participação;

Classe C – pessoas coletivas de agrupamentos profissionais, universidades, associações, e comissões de carácter científico, técnico ou económico com interesse no domínio da bioenergia e da sua ligação com áreas da economia e/ou ambiente, a

subscrição mínima é de 5 unidades de participação;

Classe D – Organismos da Administração Pública Central e Local, de 10 unidades de participação.

3.A admissão enquanto associado honorário é realizada por deliberação da Assembleia Geral mediante proposta fundamentada do Conselho de Administração.

Artigo 7º

Património

1. O património do CBE é variável e será constituído pelas participações dos Associados fundadores e dos Associados ordinários.
2. As unidades de participação terão um valor unitário de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros), podendo este valor ser atualizado por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Artigo 8º

Direitos dos associados

1. Constituem direitos dos associados efetivos, entre outros;
 - a) Tomar parte e votar nas Assembleias Gerais;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do CBE;
 - c) Requerer, nos termos estatutários, a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;
 - d) Examinar as contas, documentos e livros relativos às atividades do CBE;
 - e) Solicitar aos órgãos sociais as informações e esclarecimentos que entendam por convenientes, sobre a condução da atividade do CBE e, nomeadamente, serem informados dos resultados dos estudos promovidos salvaguardando, porém, a confidencialidade dos mesmos;

- f) Utilizar, nos termos regulamentares, os serviços que o CBE ponha à sua disposição;
- g) Ter preferência, relativamente a terceiros, na utilização dos serviços prestados, segundo condições a fixar em regulamento próprio.

Artigo 9º

Deveres dos associados

1. Constituem deveres dos associados efetivos, entre outros:

- a) Pagar as entradas iniciais que forem estabelecidas, bem como as quotas que vierem a ser fixadas;
- b) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Nomear o(s) seu(s) representante(s) à Assembleia Geral do CBE;
- d) Dar preferência ao CBE na contratação dos serviços que se integrem no âmbito da atividade prosseguida;
- e) Servir nos cargos sociais para que forem eleitos ou designados;
- f) Colaborar nas atividades promovidas pelo CBE.

2. Os associados honorários não estão sujeitos a subscrição de capital.

Artigo 10º

Exoneração e exclusão de Associados

1. Perdem a qualidade de associado todos aqueles que:

- a) Solicitem a sua exoneração, mediante comunicação escrita à Assembleia Geral;
- b) Sejam declarados interditos, falidos, insolventes, ou que sejam objeto de dissolução;
- c) Contribuam deliberadamente ou concorram, pela sua conduta, para o descrédito,

desprestígio ou prejuízo do CBE;

d) Desrespeitem reiteradamente os deveres estatutários e regulamentados ou desobedeçam às deliberações legalmente tomadas pelos órgãos do CBE;

e) Deixem de pagar, durante mais de um ano, as quotas fixadas em Assembleia Geral.

2. A exclusão da qualidade de associados nos termos das alíneas c) e d) do número anterior é sempre determinada por deliberação fundamentada, tomada por maioria de dois terços dos membros da Assembleia Geral presentes.

3. A perda da qualidade de associado, verificada nas situações previstas no nº 1 deste artigo, não dá direito ao reembolso das unidades de participação subscritas.

4. No caso de um dos Associados se integrar ou fundir com outra pessoa jurídica a titularidade das suas unidades de participação transita, salvo deliberação em contrário por parte da Assembleia Geral, para o ente em que se integrou, ou que venha a resultar da fusão.

Artigo 11º

Cedência de unidades de participação

1. Os associados referidos no nº 1 do Artigo 6º podem ceder, no todo ou em parte, as suas unidades de participação.

2. Na cedência a que se refere o número anterior terão preferência os associados.

3. A cedência terá de ser ratificada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
Organização Interna e Órgãos Sociais
Artigo 12º
Órgãos Sociais

1. São órgãos sociais do CBE:
 - a) A Assembleia Geral
 - b) O Conselho de Administração
 - c) O Conselho Fiscal

2. Os órgãos Sociais do CBE são eleitos em Assembleia Geral através da apresentação de candidaturas em lista única subscritas, por, pelo menos, um quinto dos Associados efectivos.

3. Como órgão consultivo será criado um Conselho Estratégico e Científico.

4. Para além dos órgãos previstos no número anterior, pode o Conselho de Administração instituir o cargo de Administrador Delegado assim como criar comissões permanentes ou temporárias para estudo de temas específicos de interesse para o CBE, nomeadamente no âmbito das representações nacionais ou internacionais que detenha.

Artigo 13º
Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão do CBE, responsável pela definição e aprovação da sua política geral e pelo acompanhamento dos atos de gestão do Conselho de Administração, sendo constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos associativos, com as suas contribuições em dia para

com a associação.

2. Para efeitos de deliberações gerais e da normal prossecução da atividade do CBE, cada associado tem direito a um número de votos correspondente ao número de unidades de participação subscritas.
3. Para efeitos de deliberação sobre alteração dos estatutos, exclusão de Associados, ou dissolução do Centro, cada associado dispõe de um só voto.

Artigo 14º

Mesa da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um Presidente, e dois Secretários, eleitos por um período de três anos, não renovável.
2. Compete ao primeiro Secretário coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.
3. Compete ao segundo Secretário, conjuntamente com o primeiro, redigir a ata das sessões.

Artigo 15º

Competências da Assembleia Geral

1. À Assembleia Geral, enquanto órgão deliberativo, compete, nomeadamente:
 - a) Eleger, por escrutínio secreto, os membros da mesa;
 - b) Eleger, por escrutínio secreto, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como destituí-los das suas funções;
 - c) Deliberar sobre as alterações dos estatutos, nos termos do artigo trigésimo terceiro, velar pelo seu cumprimento, interpretá-los e resolver os casos omissos;
 - d) Apreciar os atos do Conselho de Administração e deliberar sobre a demissão de

algum ou de todos os seus membros;

- e) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Administração, bem como o parecer do Conselho Fiscal, relativos aos respectivos exercícios;
- f) Apreciar e votar o plano de atividades proposto pelo Conselho de Administração, bem como o orçamento anual e orçamentos suplementares se os houver;
- g) Aprovar ou alterar os regulamentos sobre o funcionamento dos órgãos sociais e o processo eleitoral;
- h) Admitir e excluir associados do CBE por proposta do Conselho de Administração, nos termos do artigo 6º;
- i) Alterar, sob proposta do Conselho de Administração, o quantitativo das unidades de participação, bem como fixar anualmente o quantitativo das quotas, de forma equitativa e proporcional ao capital de cada associado, até ao limite de 10% desse capital;
- j) Deliberar sobre a criação de delegações ou outras formas de representação, nos termos do artigo 2.º destes Estatutos;
- k) Deliberar sobre a associação, adesão ou filiação, relativamente a outras instituições nacionais ou estrangeiras;
- l) Deliberar sobre a aceitação de donativos ou legados;
- m) Deliberar sobre a dissolução do CBE;
- n) Ratificar a cedência de unidades de participação;
- o) Ratificar a composição do Conselho Estratégico e Científico na sequência de proposta do Conselho de Administração.

Artigo 16º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, duas vezes por ano; a primeira, preferencialmente no mês de Abril para, entre outros assuntos, apreciar e votar o Relatório e Contas do Conselho de Administração e o Parecer do Conselho Fiscal,

relativos ao exercício do ano findo, e para proceder, quando tal deva ter lugar, às eleições a que se referem as alíneas a) e b) do artigo anterior; a segunda preferencialmente no mês de Dezembro, para, entre outros assuntos, apreciar e votar o Plano de Atividades e o Orçamento para o ano seguinte.

2. A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, sempre que o Presidente da Mesa a convoque, seja por iniciativa própria, seja por solicitação do Conselho de Administração ou por requerimento subscrito por um conjunto de associados, não inferior a um quinto dos sócios efectivos.

Artigo 17º

Deliberações da Assembleia Geral

1. As deliberações da Assembleia Geral, a consignar em ata, são tomadas por maioria absoluta de votos dos Associados presentes, salvo nos casos previstos no número dois dos artigos décimo, trigésimo terceiro e trigésimo quarto.
2. No caso de empate, o Presidente da Mesa dispõe de voto de qualidade, devendo declarar se o pretende exercer, em cada circunstância.

Artigo 18º

Convocatórias para a Assembleia Geral

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral serão efetuadas por meio de carta dirigida a todos os associados, com um mínimo de quinze dias de antecedência para as assembleias ordinárias e de oito dias para as assembleias extraordinárias.
2. As convocatórias indicarão o dia, a hora, o local da reunião e a respetiva Ordem de Trabalhos, devendo, em caso de eleição, ser acompanhadas das listas de candidatos

propostos.

3. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos metade dos Associados.
4. Caso esse número não esteja presente, a Assembleia Geral funcionará meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados.
5. A segunda convocação pode ser feita simultaneamente com a primeira, para o caso de esta não se realizar por falta de quórum.

Artigo 19º

Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração é o órgão executivo do CBE, cabendo-lhe fazer cumprir as determinações aprovadas na Assembleia Geral, em especial o Plano de Atividades e o Orçamento, para além dos assuntos de gestão corrente e das atribuições na esfera das suas competências, previstas no artigo seguinte.
2. O Conselho de Administração é composto por oito membros eleitos em Assembleia Geral, um Presidente, um Vice-Presidente e seis vogais, tendo o Presidente voto de qualidade.
3. Os membros do Conselho de Administração são representantes dos respetivos associados e indicados por estes, integrando listas submetidas à apreciação e votação da Assembleia Geral.
4. O CBE é representado pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro membro do Conselho em que este delegar.

5. O Conselho de Administração poderá designar um Diretor Geral, o qual assegurará, a tempo integral, a ação executiva corrente do CBE, nos termos do mandato que, para esse efeito, lhe venha a ser conferido.

Artigo 20º

Competências do Conselho de Administração

1. Ao Conselho de Administração compete, no quadro proporcionado pelas orientações definidas pela Assembleia Geral e nos termos do número um do artigo décimo quinto, exercer todos os poderes necessários à execução das atividades que se enquadrem nas finalidades do CBE, designadamente, as seguintes:
 - a) Administrar os bens do CBE, dirigir e orientar a sua atividade podendo, para esse efeito, contratar pessoal e colaboradores, fixando as respetivas condições de trabalho e exercendo a respetiva disciplina;
 - b) Convidar personalidades para integrar o Conselho Estratégico e Científico;
 - c) Propor a criação de delegações, entre outras formas de representação do CBE.
 - d) Elaborar o relatório e contas, os planos de atividade, os orçamentos anuais e outros documentos de natureza análoga que se mostrem necessários à gestão económica e financeira do CBE, assegurando a execução das boas práticas contabilísticas e os registos adequados dos vários atos administrativos;
 - e) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral;
 - f) Elaborar ou promover a elaboração ou as alterações dos regulamentos internos;
 - g) Submeter à Assembleia Geral as propostas de criação ou extinção de Serviços, de forma a imprimir ao CBE a estrutura mais conveniente à prossecução dos seus objectivos;
 - h) Dar execução aos planos de atividades aprovados pela Assembleia Geral;
 - i) Negociar os acordos referidos no artigo quarto, número dois e garantir a sua

observância;

- j) Propor a admissão e exclusão de Associados;
- k) Propor à Assembleia Geral as quotas a fixar anualmente aos seus Associados;
- l) O Conselho de Administração nomeará um dos seus membros para assegurar a ligação ao Conselho Estratégico e Científico e fornecer os meios necessários ao seu funcionamento;

Artigo 21º

Duração do mandato

1. Os membros do Conselho de Administração têm um mandato de três anos, renovável.
2. A responsabilidade do Conselho de Administração, no termo do seu mandato, cessa com a aprovação do relatório e contas correspondentes ao último exercício.

Artigo 22º

Perda de mandato

1. Os membros do Conselho de Administração perdem o mandato:
 - a) Em caso de destituição pela Assembleia Geral.
 - b) Quando renunciem, por escrito, ao cargo para que foram eleitos, mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração ou, sendo este o renunciante, ou não o havendo, à Assembleia Geral.
 - c) Quando apresentem por escrito o seu pedido de demissão do cargo para que foram eleitos, após aceitação do pedido pelo Conselho de Administração e posterior ratificação em Assembleia Geral.
2. Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, será a mesma provida na primeira Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que ocorrer.
3. A vacatura da maioria dos lugares no Conselho de Administração determinará automaticamente novo ato eleitoral, a ter lugar nos trinta dias subsequentes à sua ocorrência.

Artigo 23º

Reuniões do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração reúne ordinariamente de dois em dois meses, por convocatória do seu Presidente e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.
2. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade
3. As deliberações do Conselho de Administração serão reduzidas a ata.

Artigo 24º

Diretor Geral

1. O cargo de Diretor Geral poderá ser criado por decisão do Conselho de Administração quando justificável.
2. As competências do Diretor Geral serão fixadas pelo Conselho de Administração.
3. O Diretor Geral participará nas reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, quando para tal for convocado.

Artigo 25º

Conselho Estratégico e Científico

1. O Conselho Estratégico e Científico é o órgão consultivo por excelência do CBE, para questões tecnológicas, científicas e de estratégia a médio-longo prazo.

2. O Conselho Estratégico e Científico é composto por individualidades da comunidade técnica e científica de reconhecido mérito, convidadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral para dele fazerem parte.
3. O número de membros do Conselho Estratégico e Científico pode variar entre cinco e onze.
4. Os membros do Conselho Estratégico e Científico a convidar podem ser oriundos do corpo docente de estabelecimentos de ensino superior, dos quadros de instituições de Investigação & Desenvolvimento, empresas, associações ou agências de energia.
5. A composição do Conselho Estratégico e Científico é proposta pelo Conselho de Administração e ratificada pela Assembleia Geral.
6. O Presidente do Conselho Estratégico e Científico será eleito entre os seus membros a quem competirá assegurar o regular funcionamento do Conselho Estratégico e Científico.

Artigo 26º

Competências do Conselho Estratégico e Científico

1. Ao Conselho Estratégico e Científico compete:
 - a) Apoiar o Conselho de Administração em todos os aspetos de definição de prioridades e orientação científica, em particular apoiando na definição do Plano de Atividades a propor à Assembleia Geral e sobre os projetos de investigação e inovação tecnológica, no âmbito da atividade do CBE;
 - b) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam colocadas pelo Conselho de Administração;
 - c) Desempenhar funções de carácter eminentemente científico e/ou técnico que lhe

sejam confiadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 27º

Reuniões do Conselho Estratégico e Científico

1. O Conselho Estratégico e Científico aprova o seu regulamento de funcionamento.
2. O Conselho Estratégico e Científico reúne pelo menos uma vez por ano para apreciar os instrumentos de gestão (Plano e Relatório de Atividades) e as orientações estratégicas da organização e propor novas abordagens no domínio técnico e científico, emitindo respetivo parecer.
3. Pode ainda reunir a pedido do Conselho de Administração, para apreciar matérias que lhe sejam propostas no âmbito das suas competências, referidas no artigo anterior.

Artigo 28º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal é o órgão especializado para o acompanhamento dos instrumentos de gestão financeira do CBE, incluindo o orçamento anual e os suplementares, quando os houver, bem como a validação das suas atividades e contas.
2. O Conselho Fiscal é eleito em Assembleia Geral, sendo composto por três membros efetivos, havendo ainda um membro suplente.
3. Dos membros efetivos um é o Presidente, podendo um dos membros ser Revisor Oficial de Contas (ROC).
4. Os membros do Conselho Fiscal, à exceção do ROC, têm um mandato de três

anos, não renovável.

Artigo 29º

Competências do Conselho Fiscal

1. Incumbe ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre os planos de atividade e respectivos orçamentos anuais.
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas anuais.
- c) Dar parecer sobre o relatório de execução das ações em curso.
- d) Verificar a correta utilização dos donativos ou legados feitos ao CBE.
- e) Acompanhar a atividade do CBE, assegurando-se de que o mesmo prossegue os fins para que foi constituído.

2. Sempre que se verifique a renúncia de um membro do Conselho Fiscal, a vaga será automaticamente preenchida pelo suplente. No impedimento deste, será feito o seu preenchimento provisório, por cooptação, a qual deverá ser submetida a ratificação na primeira Assembleia Geral seguinte.

CAPÍTULO IV

Meios Financeiros

Artigo 30º

Meios financeiros

São meios financeiros do CBE:

- a) O produto obtido pela prestação de serviços ou venda de bens;
- b) As importâncias que revertem para o CBE em consequência de contratos celebrados com terceiros;
- c) As dádivas e doações feitas por terceiros e aceites pelo CBE;

- d) O produto da remuneração de depósitos ou empréstimos;
- e) O produto da venda de estudos, pareceres, informações ou publicações pertencentes ao CBE;
- f) O produto de “royalties” resultantes da cedência de processos tecnológicos ou protótipos desenvolvidos pelo CBE;
- g) Subsídios atribuídos pelo Governo;
- h) As receitas provenientes de certificação de produtos e materiais;
- i) O valor das unidades de participação adquiridas pelos Associados, bem como o valor das quotizações pagas por estes;
- j) O produto de empréstimos;
- k) Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei;
- l) As provenientes da participação em projetos, programas;
- m) As receitas provenientes do aluguer de instalações próprias do CBE.

CAPÍTULO V

Pessoal

Artigo 31º

Pessoal

1. Para a prossecução dos seus fins, o CBE pode admitir e contratar o pessoal necessário, sendo essa responsabilidade do Conselho de Administração.
2. Anualmente será elaborado, pelo Conselho de Administração, um Mapa de Pessoal e o Balanço Social que são apresentados à Assembleia Geral.

Artigo 32º

Regime de trabalho

1. O pessoal do CBE fica sujeito ao regime do contrato individual de trabalho.
2. O pessoal do CBE ficará ainda sujeito a um regulamento próprio que será elaborado pelo Conselho de Administração e submetido à aprovação da Assembleia Geral, tendo em conta todas as disposições legais existentes.

Artigo 33º

Alteração de Estatutos

1. Os presentes estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral extraordinária reunida para esse fim.
2. As deliberações da Assembleia Geral sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
3. Para efeitos de alteração dos estatutos, a Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convocação quando estejam representados dois terços dos associados com plenos direitos e que representem pelo menos dois terços das unidades de participação subscritas. Em segunda convocação, a qual não se verificará antes de decorridos quinze dias sobre a primeira, a Assembleia pode deliberar com qualquer número de Associados, sem prejuízo do disposto numero dois.

CAPÍTULO VI

Dissolução

Artigo 34º

Dissolução

1. O CBE só pode ser dissolvido mediante deliberação favorável da Assembleia

Geral, expressamente convocada para esse fim.

2. A deliberação da Assembleia Geral sobre a dissolução do CBE em primeira convocação exige o voto favorável de dois terços dos associados com plenos direitos e que representem pelo menos dois terços das unidades de participação subscritas. Em segunda convocação, a qual não se verificará antes de decorridos quinze dias sobre a primeira, a Assembleia pode deliberar com qualquer número de Associados efetivos.
3. Dissolvido o CBE, a Assembleia deverá nomear imediatamente a Comissão Liquidatária, definindo o seu estatuto e indicando o destino do ativo líquido, se o houver.

Capítulo VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 35º

A integração de lacunas será feita com recurso à Assembleia Geral e à Lei Geral.